



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.752/93 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL Nº 563/93, DE  
07.12.93”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos que consta do artigo 05, da Lei Municipal nº 563/93, de 07.12.93, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme o artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo 1º - As ações que trata o Capítulo deste artigo, referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação da Política Social existente no Município.

Parágrafo 2º - Dependerá da deliberação expressa do Conselho dos Direitos a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido no parágrafo 1] deste artigo.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho dos Direitos e aprovados pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - O Fundo ficará subordinado, operacionalmente, ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Prefeito Municipal, ou Secretário de Finanças.

Artigo 4º - São atribuições dos operadores do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previstos no Parágrafo 3º, do Artigo 2º deste Decreto;

II - Os operadores do fundo devem apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrativo mensal das receitas e das despesas executada do fundo;

III - Emitir e assinar, conjuntamente, notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do fundo;

IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo Município de Jaciara-MT e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do fundo;

VI - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - Encaminhar a contabilidade do Município:

- a) Mensalmente, demonstração das receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, Inventário de bens materiais;
- c) Anualmente, Inventário de bens móveis e imóveis e Balanço

Geral do fundo.

VIII - Manter o controle da receita do fundo.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069, de 13.07.90;

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 e oriundas das descritas nos artigos 228 a 258 da Lei 8.069, de 13.07.90;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não governamentais;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

VI – Produto de aplicações financeiras disponíveis do Fundo, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, nacionais e internacionais, federais e estaduais, para repasse à entidade executora de programas e projetos do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que, por ventura, lhes foram destinados.

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade financeira em Bancos, oriundos das receitas descritas no artigo anterior;

II – Direitos que, por ventura, vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-à o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem ao Município.

Artigo 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação.

Artigo 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário de Finanças apresentará ao Conselho dos Direitos o quadro de aplicações dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Artigo 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para o caso de insuficiência de Fundo ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 11 – A despesa do Fundo constituir-se-à:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas de caráter urgente e inadiáveis observado o parágrafo primeiro do art. 02 deste Decreto.

Artigo 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-à através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositadas e movimentadas através da rede bancária oficial.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O FUNDO terá a vigência por prazo indeterminado.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário de Administração.